

**PORTARIA Nº 100/UNOESC-R/2013.**

**Altera a constituição da Comissão  
Interna de Biossegurança da Unoesc.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições e com base no disposto do § 1º do Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 45/CONSUN/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a constituição da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, ficando assim composta:

**I – Representantes do Campus de Joaçaba:**

Titular: Rosangela Zoldan

Suplente: Fábio Dalanora

Titular: Soraia A. Watanabe Imanishi

Suplente: Chrystianne F. B. Saretto

**II – Representantes do Campus de São Miguel do Oeste:**

Titular: Eliandra Mirlei Rossi - 1º Secretária

Suplente: Eduardo Otobelli Chielle

Titular: Andréia Jaqueline Prates Ribeiro

Suplente: Ana Maria M. Moser

**III – Representantes do Campus de Videira:**

Titular: Nei Carlos Santin

Suplente: Isabel Olivo Munaro

Titular: Rodrigo N. Giovanni - Presidente

Suplente: Estela de Oliveira Nunes

**IV – Representantes do Campus de Xanxerê:**

Titular: Graciele Barbieri – 2º Secretária

Suplente: Ederson B. Bortolotto

Titular: Luciana Alves Prati

Suplente: Francielle G. Battiston

**V – Representante Externo da Comunidade Científica:**

- Adriana Grazielle de Farias Januario.

**Art. 2º** Estabelecer que as atribuições da Comissão Interna de Biossegurança são aquelas definidas no Art. 3º da Resolução nº 45/CONSUN/2011, conforme segue:

- I- Limitar os riscos biológicos, químicos e/ou radioativos visando garantir a segurança e a qualidade dos experimentos laboratoriais e das atividades desenvolvidas nas diferentes clínicas e ambulatórios do campus.
- II- Promover treinamentos e aprimoramentos permanentes relativos à Biossegurança às pessoas e/ou equipes envolvidas com atividades de risco.

- III- Sinalizar todas as áreas de risco e suas proximidades quando necessário.
- IV- Construir, em parceria com o conjunto de trabalhadores, os mapas de risco dos diversos ambientes de trabalho.
- V- Criar e normatizar procedimentos operacionais padrões para as atividades clínicas, para os experimentos, para os setores de apoio e para os equipamentos, adotando-se as boas práticas de laboratório e os procedimentos consagrados na literatura.
- VI- Determinar, em parceria com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPCs) e criar formas de sensibilização dos profissionais sobre a importância do uso destes.
- VII- Criar guias para a manipulação de micro-organismos e de animais, sejam eles geneticamente modificados ou não.
- VIII- Elaborar manuais e/ou orientações técnicas para a correta manipulação de micro-organismos e animais.
- IX- Definir os procedimentos de primeiros socorros para os casos de acidentes.
- X- Criar os planos de descarte seguro de resíduos para os laboratórios e clínicas, de acordo com a legislação vigente.
- XI- Normatizar, implantar e fiscalizar rotinas de desinfecção e esterilização nos locais em que couber.
- XII- Desenvolver um sistema de informações, controle e gerenciamento dos acidentes ocorridos envolvendo aspectos de biossegurança.
- XIII- Normatizar as rotinas nos diferentes níveis e escalas de funcionamentos de laboratórios e clínicas.
- XIV- Encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão.
- XV- Avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na Unoesc, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los.
- XVI- Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança.
- XVII- Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais.
- XVIII- Realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes.
- XIX- Autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência.

- XX- Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo técnico principal.
- XXI- Disseminar os conhecimentos em Biossegurança e promover a educação continuada de todos os envolvidos direta e indiretamente com ela.
- XXII- Estimular e fiscalizar o cumprimento das normas definidas pela instituição ou pelos órgãos competentes.
- XXIII- Adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.
- XXIV- Realizar notificações de descumprimentos das normas de biossegurança aos responsáveis pelo setor em que a falta ocorreu, para que sejam tomadas as providências e sanções previstas no ordenamento jurídico da Unoesc.
- XXV- Notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados.
- XXVI- Investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento.
- XXVII- Expedir notificações quando da verificação de descumprimento das normas acerca de Biossegurança, comunicando às Vice-Reitorias de Campus para fins de aplicação das sanções (penalidades) previstas nos ordenamentos ou em lei.
- XXVIII- Consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário.
- XXIX- Desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

**Art. 3º** Estabelecer que os membros da Comissão, cujas atividades são definidas como de múnus público, não serão remunerados pelo exercício de suas funções nesta Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53/UNOESC-R/2013.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, 10 de outubro de 2013.

**Prof. Aristides Cimadon**  
**Reitor da Unoesc**